

76/11/09

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO  
RESPEITANTE AO TEXTO DA PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL SOBRE  
A PUBLICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E FORMULÁRIO DOS DIPLOMAS REGI-  
ONAIIS.

A COMISSÃO REUNIDA NA CIDADE DE PONTA DELGADA NOS DIAS 8 E 9  
DE NOVEMBRO, DEBRUÇOU-SE SOBRE O TEXTO DA REFERIDA PROPOSTA DE DE-  
CRETO REGIONAL E SOBRE O MESMO EMITE O SEU PARECER:

1 - A PROPOSTA FOI APRECIADA NA GENERALIDADE TENDO OBTIDO  
APROVAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES, EMBORA SE TENHA RE-  
SERVADO PARA A ESPECIALIDADE O APROFUNDAMENTO DA DISCUSSÃO SOBRE  
O CONTEÚDO DE ALGUNS DOS SEUS ARTIGOS, TENDO, CONTUDO, SIDO CONSI-  
DERADO QUE A PROPOSTA É OPORTUNA E ATÉ NECESSÁRIA À DIVULGAÇÃO DOS  
DIPLOMAS QUE RESPEITEM DIRECTAMENTE À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

2 - A COMISSÃO, NUMA ANÁLISE DA ESPECIALIDADE, POR UNANIMIDA-  
DE, EMITE O SEGUINTE PARECER:

2.1.1 - QUANTO AO ARTº. 8º. NÚMERO 1 ALÍNEA A) A COMISSÃO SU-  
GERE QUE A EXPRESSÃO " REFERENTES À REGIÃO " SEJA SUBSTITUIDA POR  
" QUE ESPECIFICAMENTE SE REFIRAM À REGIÃO ".

ESTA SUGESTÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE DELIMITAR  
A INCLUSÃO NO " JORNAL OFICIAL " DE APENAS OS ACTOS REFERIDOS NA  
MESMA ALÍNEA SE RESTRINGIREM ÀQUELES QUE SEJAM OU CONTENHAM DIS-  
POSIÇÕES DE INTERESSE ESPECÍFICO À REGIÃO E EVITAR ASSIM O ALAR-  
GAMENTO A OUTROS ACTOS SOBRE CUJO CONTEÚDO DE APLICAÇÃO À REGIÃO  
PUDESSEM, PORVENTURA, SURGIR DÚVIDAS.

2.1.2 - ASSIM SENDO, PENSA A COMISSÃO QUE O PARÁGRAFO 2º.  
DO NÚMERO DOIS DO PREÂMBULO DA MESMA PROPOSTA DEVERÁ SER REDI-  
GIDO DE HARMONIA COM A ALTERAÇÃO ATRÁS PROPOSTA E NOS SEGUINTE  
TERMOS:

"NESTA DEVERÃO SER INCLUIDOS TAMBÉM OS ACTOS DOS ORGAOS DE  
SOBERANIA E DE OUTRAS ENTIDADES CONSTITUCIONAIS QUE DIGAM RES-  
PEITO ESPECÍFICO À REGIÃO OU CONTENHAM DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS  
RESPEITANTES À MESMA".

*[Handwritten signatures and initials]*



2.1.3 - EM RELAÇÃO À ALÍNEA D) DO REFERIDO ARTIGO, A COMISSÃO SUGERE TAMBÉM QUE A SEGUIR À PALAVRA " DECRETOS " SE ACRES-  
CENTE A PALAVRA "REGULAMENTARES", O QUE SE JUSTIFICA EM FACE DO  
DISPOSTO NO ARTº. 33 ALÍNEA B) DO ESTATUTO QUE ATRIBUI AO GOVER-  
NO REGIONAL COMPETÊNCIA PARA ELABORAR DECRETOS REGULAMENTARES RE-  
GIONAIS.

2.1.4 - A COMISSÃO PROPÕE A ELIMINAÇÃO DO Nº 2 DO CITADO ARTº  
8º. VISTO DEIXAR DE TER QUALQUER UTILIDADE EM FACE DA SUGESTÃO A-  
PRESENTADA EM RELAÇÃO À ALÍNEA A) DO MESMO ARTIGO E POR SE LHE A-  
FIGURAR, DADA A REDACÇÃO APRESENTADA, JÁ NENHUMAS DÚVIDAS PODEREM  
SURTIR QUANTO À ESPECIFICIDADE DOS ACTOS EM REFERÊNCIA.

2.2.1 - EM RELAÇÃO AO ARTº. 9º. SUGERE A COMISSÃO QUE A OBRIG-  
ATORIEDADE DE ASSINATURA DO " JORNAL OFICIAL " SE RESTRINJA APE-  
NAS À I SÉRIE E ISTO PARA QUE NÃO SE SOBRECARREGUE DEMASIADAMENTE  
O ORÇAMENTO DAS ENTIDADES NELE REFERIDAS, TANTO MAIS QUE NEM TO-  
DAS TERÃO O MESMO INTERESSE EM RELAÇÃO A OUTRAS SÉRIES QUE PORVEN-  
TURA VENHAM A SER CRIADAS.

ASSIM, A COMISSÃO É DE PARECER QUE, A SEGUIR À PALAVRA  
" ASSINATURA ", SE INCLUAM AS SEGUINTE " DA PRIMEIRA SÉRIE ".

NESTAS CONDIÇÕES, A COMISSÃO DELIBEROU, POR UNANIMIDADE,  
EMITIR FAVORÁVEL PARECER À APROVAÇÃO DA REFERIDA PROPOSTA COM AS  
ALTERAÇÕES SUGERIDAS.

PONTA DELGADA, 9 DE NOVEMBRO DE 1976

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

*Carlos de Brito*  
*Maria de Fátima da Silva*  
*Secretária*

